



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 368/2003

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE TURUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURUÇU,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Turuçú, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade. Legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar periodicamente a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

VII - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII - Controlar a execução orçamentária;

IX - Avaliar os procedimentos adotados para realização da receita e despesa pública;

X - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - Controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privado;

XII - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - Verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - Acompanhar a gestão patrimonial;

- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execuções dos programas de governo e aplicações dos recursos orçamentárias;
- XVII - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - Verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - Criar condições para atuação do controle externo;
- XX - Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - Elaborar o seu Regime Interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsável, em suas unidades específicas, pelo desempenho de suas atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será formada por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior.

§ Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargos de provimento efetivo, não podendo esses estar ocupando qualquer função gratificada.

§ Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

§ Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno não farão jus ao recebimento de qualquer tipo de gratificação.

Art. 5º - A Central de Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito;
- VI - Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, não podendo esses estar ocupando qualquer função gratificada.

§ O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Informar, por escrito, ao Prefeito, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando - os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao tribunal de Contas do estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11º - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01(uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno.

Art. 12º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13º - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e participação de servidor público em qualquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16º - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 130/99.

Turuçu, 27 de fevereiro de 2003.


RENATO LUIZ ZANOL
Prefeito em exercício